



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1368

Recife - Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.602/2023 Recife, 12 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 068ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, no período de 11/12/2023 a 22/12/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 3.600/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.615/2023 Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de dezembro, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.362/2023, de 24/11/2023, publicada no DOE do dia 27/11/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.616/2023 Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, atribuído nos termos da Portaria PGJ n.º 3.395/2023, a partir de 18/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.617/2023 Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 18/12/2023 a 21/12/2023 e no dia 03/01/2024, em razão das férias e da compensação de plantão do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.618/2023 Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

II – Atribuir-lhe, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.619/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 129/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de janeiro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento da Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.620/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, “f”, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru em exercício, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Recursos Criminais no período de 01/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.621/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 129/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de janeiro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.622/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 129/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de janeiro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o do cargo de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.623/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.624/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, justificada pela ausência de substitutos(as) disponíveis na referida Circunscrição e nas vizinhas, em razão do quantitativo de Membros(as) afastados(as) durante o mês de janeiro/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.625/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ acima referida, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.626/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.627/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 32, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, nos dias 12/01/2024 e 13/01/2024, em razão das férias do Dr. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.628/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 14/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.629/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.630/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.631/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Alice de Oliveira Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.632/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.633/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, nos dias 12/01/2024 e 13/01/2024, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.634/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1060.0030813/2023-53;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Coordenador do CAO Criminal, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no período de 02/01/2024 a 12/01/2024, em razão das férias da Dra. Helena Martins Gomes, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 352/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 468365/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/12/2023
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/12/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468271/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/12/2023
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/12/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468476/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/12/2023
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466570/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/12/2023
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467373/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/2023
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: 1. Ciente. 2. Arquive-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 353/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0027365/2023-25
Documento de Origem: SEI
Assunto: Férias indenização
Data do Despacho: 06/12/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0561.0029403/2023-18
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/12/2023
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0027284/2023-56
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 12/12/2023
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e juventude, para, em atenção ao ofício circular nº 042/2023/CIJE/CNMP, participar do encontro nacional do CIJE 2023, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 06 e 07/12/2023, com saída no dia 05 e retorno no dia 07/12/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0391.0030714/2023-54
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 12/12/2023
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, para, na qualidade de membro participante do NAIJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.436/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Amaraji – PE, no dia 07/12/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 168/2023 Recife, 13 de dezembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dra. LÚCIA DE ASSIS), Drª. CHRISTIANE ROBERTA

GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 01ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 02 a 05 de janeiro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 20/12/23, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 22/12/2023).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 09/2023 Recife, 13 de dezembro de 2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a conclusão do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.0219.0009794/2022-27, que aponta a necessidade de modificação de atribuições de 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância em cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, diante da desinstalação, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, das unidades judiciárias respectivas;

CONSIDERANDO a necessidade das circunscrições ministeriais em ter cargos de Promotor de Justiça Substituto, para atender lacunas momentâneas em virtude de afastamentos e vacâncias de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas atribuições e fixadas as denominações de cargos de Promotor de Justiça, em razão da modificação ora proposta, objetivando adequar o Quadro Geral de Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público,

CONSIDERANDO a proposta do então Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Colegiado, na 5ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 11 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de BELÉM DE MARIA, BREJÃO, BUENOS AIRES, CALÇADO, CHÁ GRANDE, IBIRAJUBA, JATAÚBA, JOAQUIM NABUCO, LAGOA DO OURO, MOREILÂNDIA, PALMEIRINA, PRIMAVERA, SÃO VICENTE FÉRRER e RIACHO DAS ALMAS, de 1ª Entrância, e RENOMEÁ-LOS em 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª Entrância, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - ESTABELECEER as atribuições dos 14 (catorzes) cargos de Promotor de Justiça Substituto referidos no art. 1º desta Resolução, de acordo com as respectivas circunscrições.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 02 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 10/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade e/ou necessidade de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Buíque, integrante da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de movimentos no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, conforme relatórios extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, a revelarem a necessidade de criação do segundo cargo de PJ e ainda visando o interesse público primário, bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI 19.20.0137.0001836/2021-10, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que houve a desinstalação da Comarca de Poção, sendo agregada à Comarca de Pesqueira, conforme Ato nº 1021/2022 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no Diário Oficial da Justiça em 04/11/2022, também integrante da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. A Promotoria de Justiça de Buíque passa a ser integrada por 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de 1ª. Entrância, com atribuições definidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR o cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª. entrância, atualmente vago, que passa a ser denominado 1º. Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, com atuação judicial, por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque, e atuação extrajudicial na promoção dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e enfrentamento à Sonegação Fiscal, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução;

Art. 3º - MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR, com aquiescência da Titular, o cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, que passa a ser denominado 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, com atuação judicial, por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque, e atuação extrajudicial na promoção dos direitos da

Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e controle externo da atividade policial, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 11/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023

EMENTA: Altera o art. 5º da Resolução RES-CPJ nº 003/2018, que estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação, revisão de atribuições e extinção de cargos de Promotor de Justiça.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO ser da competência do Colégio de Procuradores do Ministério Público a atribuição para opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional, consoante dispõe o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro 1994;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos autos do procedimento SEI nº 19.20.0261.0004710/2023-86, em sessão realizada no dia 11/12/2023.

RESOLVE alterar o seguinte dispositivo da Resolução RES-CPJ nº 003/2018:

Art. 1º. Os artigos 5º e 15 e o parágrafo único do artigo 24 da Resolução RES-CPJ nº 003/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para a criação de novo cargo de Promotor de Justiça será avaliada:

– a criticidade do índice de atenção descrito no anexo I, que deve se posicionar, preferencialmente, na faixa de 4,50 a 5,00;

- ...

Art. 15. O termo preferencialmente utilizado nos arts. 5º, 9º a 14, deve ser entendido no sentido de que apenas excepcional e justificadamente poderá ser adotada organização diversa da prevista como regra geral e sempre em observância ao interesse público primário.

Art. 24. ...

Parágrafo único. A ausência do segundo requisito previsto no art. 5º desta Resolução, quanto à questão orçamentária, importa na suspensão do procedimento até que haja informação pelos setores competentes do seu efetivo cumprimento, mediante inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 12348/2023 - SUBADM Recife, 12 de dezembro de 2023

DESPACHO Nº 12348/2023 - SUBADM

Recife, 12 de dezembro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO PAA GMECS 2024

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução RES-PGJ n.º 002/2021 e alterações, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 15/01/2021;

CONSIDERANDO o documento apresentado à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por intermédio da Comunicação Interna GMECS n.º 49/2023, em 11/12/2023, nos autos do Processo SEI n.º 19.20.0119.0030637/2023-05, no bojo do qual fora encaminhado o Plano Anual de Atividades (PAA) da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) para o exercício 2024;

CONSIDERANDO que a execução do planejamento proposto garantirá maior eficiência à temática do metaproceto da contratação pública no âmbito do MPPE, com fomento à atuação cada vez mais especializada e profissional dos atores envolvidos nos respectivos processos de trabalho, com vista à otimização dos recursos e melhor higidez do gasto público;

CONSIDERANDO que o PAA-GMECS 2024 é um instrumento de planejamento flexível que deve ser desdobrado em planos operativos durante 06 (seis) bimestres, os quais contarão com relatórios sumários de realização ao final de cada quadrimestre, como forma de prestação de contas à Alta Administração desta Instituição;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento proposto encontra-se em sintonia com o Mapa Estratégico do Ministério Público de Pernambuco projetado para o período 2024-2029;

HOMOLOGO o Plano Anual de Atividades (PAA) da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) para o exercício 2024, nos termos apresentados nos autos do Processo SEI n.º 19.20.0119.0030637/2023-05, de 07 de dezembro de 2023.

Por fim, determino a publicação do presente despacho de homologação, juntamente com o cronograma executivo do Plano Anual de Atividades da GMECS - exercício 2024, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1438/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, os servidores: Breno Alves Cerqueira, matrícula nº 189.305-0; Guilherme Carvalho Lacerda de Melo, matrícula: 189.535-4; Vinícius Vasconcelos de Souza, matrícula: 189.527-3; junto ao cargo do Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro; Promotor de Justiça de Sirinhaém e 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº 632/2023.

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Vinícius Vasconcelos de Souza, matrícula: 189.527-3, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Sirinhaém.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1439/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1388/2023 de 01/12/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1440/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCA os(as) assessores(as) de Membros(as) do Ministério Público de Pernambuco e estagiários lotados(as) nas Promotorias e Procuradorias de Justiça da Capital, para participarem do encerramento da Semana do MPPE, onde haverá a Cerimônia de entrega das Medalhas Roberto Lyra e homenagens por Tempo de Serviço para integrantes do MPPE e homenageados, a ser realizada no dia 14/12/2023 (quinta-feira), às 16h, no auditório da ESMAPE localizado na Rua Desembargador Otílio Neiva Coelho, s/nº, Ilha Joana Bezerra, Recife - PE.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 222/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1587
Assunto: Informações
Data do Despacho: 12/12/23
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1588
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 13/12/23
Interessado(a): Sérgio Tenório de França
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Informações
Data do Despacho: 11/12/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Palmares
Despacho: Ciente. Remeta-se ao solicitante. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 035/2023
Data do Despacho: 12/12/23
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Adoto o entendimento da corregedora auxiliar no seu pronunciamento. À secretaria administrativa para o respectivo cumprimento.

Protocolo: (...)

PORTARIA SUBADM Nº 1441/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ofício Circular nº 042/2023

Data do Despacho: 11/12/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 108/2023 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SEC CGMP

Data do Despacho: 11/12/23

Interessado(a): 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Mensal - Novembro/2023

Data do Despacho: 11/12/23

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 007/2022

Data do Despacho: 12/12/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e defiro a prorrogação por seis meses do presente Procedimento de Gestão Administrativa, determinando que o novo prazo para conclusão seja incluído em planilha específica para controle, cabendo à Corregedoria Auxiliar o competente acompanhamento visando a regularização da Promotoria de Justiça.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n. 01679.000.153/2023.

Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO

Procedimento nº 01679.000.153/2023 — Notícia de Fato

Ref. Notícia de Fato n. 01679.000.153/2023.

RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da atuação da sociedade civil e de outras instituições públicas e privadas, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público

e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01679.000.153/2023 para verificar a denúncia de nomeação irregular do Sr. Christian Marllon de Oliveira Pimentel, sobrinho do prefeito municipal, para o cargo de procurador da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, registrada a partir do Sistema Audívia n. 1091823;

CONSIDERANDO que, da resposta da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro ao Ministério Público, verifica-se que o senhor Christian Marllon de Oliveira Pimentel, é sobrinho do Prefeito, bem como que conforme Portaria nº004, de 02 de janeiro de 2023, a qual encontra-se em vigor, o mesmo foi nomeado para exercer o cargo de procurador municipal;

CONSIDERANDO que no referido artigo 12 da Lei Municipal 581 de 30 de agosto de 2022 constam as seguintes informações: "Art. 12. Fica criado na

estrutura da Administração Pública do Município de Lagoa do Ouro, o cargo comissionado de Procurador Jurídico. §1º O cargo de que trata o caput do presente artigo equipara-se ao cargo de Secretário Municipal, cujo símbolo é o CCS-01. §2º O cargo de que trata o caput do presente artigo será vinculado ao Gabinete do Prefeito. §3º O valor do subsídio do Procurador Jurídico é estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, consoante disposição do artigo 29, V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 13 que dispõe que "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"; CONSIDERANDO que o STF reconheceu a excepcionalidade e a não aplicação da Súmula Vinculante em cargos de natureza política: "RECLAMAÇÃO – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – NEPOTISMO – SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – DISTINÇÃO ENTRE CARGOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS – PROCEDÊNCIA. 1. Os cargos políticos são caracterizados não apenas por serem de livre nomeação ou exoneração, fundadas na fidúcia, mas também por seus titulares serem detentores de um munus governamental decorrente da Constituição Federal, não estando os seus ocupantes enquadrados na classificação de agentes administrativos. 2. Em hipóteses que atinjam ocupantes

de cargos políticos, a configuração do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de se verificar eventual "troca de favores" ou fraude a lei. 3. Decisão judicial que anula ato de nomeação para cargo político apenas com fundamento na relação de parentesco estabelecida entre o nomeado e o chefe do Poder Executivo, em todas as esferas da federação, diverge do entendimento da Suprema Corte consubstanciado na Súmula Vinculante nº 13. 4. Reclamação julgada procedente. (STF - Rcl: 7590 PR, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 30/09/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014); CONSIDERANDO, ainda que, segundo entendimento do STF, "quando o art. 37 refere-se a cargo em comissão e função de confiança, está tratando de cargos e funções singelamente administrativos, não de cargos políticos. Portanto, os cargos políticos estariam fora do alcance da decisão que tomamos na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADC 12, porque o próprio Capítulo VII é Da Administração Pública enquanto segmento do Poder Executivo. E sabemos que os cargos políticos, como por exemplo, os de Secretário Municipal, são de agentes do Poder, fazem parte do Poder Executivo. O cargo não é em comissão, no sentido do art. 37. Somente os cargos e funções singelamente administrativos — é como penso — são alcançados pela imperiosidade do art. 37, com seus lapidares princípios. Então, essa distinção me parece importante para, no caso, excluir do âmbito da nossa decisão anterior os secretários municipais, que correspondem a secretários de Estado, no âmbito dos Estados, e ministros de Estado, no âmbito federal”. (STF - RE: 579951 RN, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20 /08/2008, Tribunal Pleno, decisão unânime de acordo com o voto do Relator; Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO);

CONSIDERANDO que o doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO conceitua os agentes políticos como os “titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, ocupantes dos [cargos] que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do poder” (2012: 251). Seriam agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo (Ministros e Secretários), os Senadores, os Deputados federais e estaduais e os Vereadores. Os agentes políticos se caracterizariam por manter liame de natureza política, independente de habilitação profissional ou técnica, e por serem erigidos a representantes da sociedade a partir da qualidade de cidadãos, respondendo ainda pela formação da “vontade superior do Estado” (2012: 252); (Sublinhamos).

CONSIDERANDO que Marçal Justen Filho, conceitua os agentes administrativos como “aqueles investidos de funções estatais que não compreendem, na sua essencialidade, poderes de natureza política. É inquestionável que os agentes não políticos exercem uma função que também apresenta alguma natureza política, no sentido de que todo sujeito que atua como órgão estatal, sob vínculo de direito público, é um representante do povo. Mas a natureza das atribuições desses agentes é mais acentuadamente vinculada à aplicação do direito e à promoção de atividades necessárias à satisfação dos direitos fundamentais. Sua função essencial não consiste em identificar e traduzir a vontade do povo, nem em formular as decisões fundamentais inerentes à soberania”. (JUSTEN FILHO: 2014, p. 893). Complementa: “o servidor público é o agente administrativo por excelência, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público” (2014, p. 904). À categoria dos servidores públicos, Carlos Pinto Coelho

Motta acrescenta duas outras modalidades de agentes administrativos, quais sejam: a dos empregados públicos e a dos temporários (MOTTA: 2011, págs. 681 e 682); (Sublinhamos);

CONSIDERANDO que, segundo Hely Lopes Meirelles, os agentes políticos são “os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais”;

CONSIDERANDO que alguns requisitos são fundamentais para identificarmos os cargos de natureza política, quais sejam: atribuições advindas diretamente da Constituição Federal; integram a alta cúpula da administração; representam titulares e ocupantes de poderes de Estado; possuem independência funcional, poder de decisão e geralmente não estão subordinados a outras pessoas (as ordens e responsabilidades decorrem diretamente da Constituição e da legislação). Diante disto, relaciona-se alguns cargos no âmbito municipal com as características acima elencadas: Prefeito e Vice, Secretário Municipal, Vereador, Presidente da Câmara, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município (estes dois últimos quando equiparados a secretários).

CONSIDERANDO que da análise do artigo 12 da Lei Municipal 581 de 30 de agosto de 2022, não se vislumbra a hipótese de exceção apontada nos julgados do STF, pois trata da criação do cargo de Procurador Jurídico com atribuições predominantemente administrativas e jurídicas da estrutura da

Procuradoria Municipal de Lagoa do Ouro; CONSIDERANDO que, conforme se depreende dos ensinamentos dos juristas acima referidos, a caracterização do cargo em administrativo ou político não se determina pelo seu nomen iuris, ou seja, não basta que haja no nome do cargo a indicação de atividade política, como no caso dos presentes autos em que a designação do cargo é de “Procurador Jurídico equipado a Secretário Municipal”, mas necessária a previsão de funções eminentemente estatais;

CONSIDERANDO que a nomenclatura do cargo ou a previsão formal em lei municipal de que o cargo possui natureza política não é suficiente para modificar a natureza da função. Noutras palavras, a função nominal do cargo, se em desacordo com a função material, deve ser desprezada, buscando-se a substância em detrimento da forma; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, na obediência aos princípios constitucionais, a prática dos atos determinados pelo Direito, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11, XI: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;”

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1. ao Exmo. Sr Prefeito de Lagoa do Ouro, EDSON LOPES CAVALCANTE, que, no prazo de dez dias, exonere seu sobrinho Sr. Christian Marllon de Oliveira Pimentel do cargo de Procurador Municipal, bem como se abstenha de outras nomeações que venham a infringir a Súmula Vinculante nº 13, sob pena de responder por improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429 /92;

2. ao Ilmo. Sr. Sr. Christian Marllon de Oliveira Pimentel que, no mesmo prazo, acaso não afastado pelo Sr. Prefeito de Lagoa do Ouro, requeira exoneração do cargo, sob pena de igualmente responder por improbidade administrativa.

Providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça:

I – expedição de ofício aos destinatários, dando conhecimento da presente Recomendação e solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 6º, Inciso I, b, da LC Estadual 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), informem a este órgão ministerial acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos comprobatórios; cientes de que o não acolhimento injustificado ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

II - publicação desta Recomendação no DOE, em face de seu alcance;

III - encaminhamento da presente Recomendação, para ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.

Lagoa do Ouro, 05 de dezembro de 2023.

Stanley Araújo Corrêa
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02061.006.279/2023**Recife, 2 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.006.279/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.006.279/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais

e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência à saúde às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas; Considerando que, no bojo do PAI nº 02061.000.040/2023 - 34ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife informou que a fila de espera para a consulta em alergologista conta com 7.074 usuários, bem como indicou que o tempo médio de espera é de 475 dias;

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria referentes a usuário(a)s que aguardam por consultas em alergologia na Rede SUS/PE, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização das aludidas consultas;

Considerando que a demanda por consultas em alergologia na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever

buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”; Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros

aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife e SES-PE a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização de consultas em alergologia na Rede SUS”;

2. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia desta portaria e do Ofício 3098/2023– GGAJ /GAB/SS, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

- O tempo médio de espera para consultas em alergologia;
- O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando a citada consulta;
- O número mensal de consultas em alergologia agendadas e realizadas, nos últimos três meses;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

3. Oficie-se à GAJ/SES, com cópia desta portaria de instauração, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

- O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando consultas em alergologia na rede estadual de saúde;
- O tempo médio de espera para realização da citada consulta;
- Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede estadual que realizam consultas em alergologia, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em alergologia, indicando os seus respectivos números e objetos;

5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabíveis.

Recife, 02 de dezembro de 2023.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.001.243/2022 Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.243/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.243/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.243/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima S.F.D.N., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Oficie-se ao CREAS CORDEIRO, a fim de tomar ciência do relatório nº 045 /2023 (evento 42), bem como solicitar a manutenção do acompanhamento socioassistencial ao Sr. S.F.D.N., tendo em vista que esse serviço se mostrou como a principal referência para o idoso, que demonstra ter perfil para abrigo em ILPI, mas é resistente a ao acolhimento institucional no momento.

3.2. Oficie-se à Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa do Distrito Sanitário IV, no sentido de proceder com avaliações clínicas e também da saúde mental do idoso, com adoção de encaminhamentos pertinentes, com a urgência que o caso requer, tendo em vista que tanto a equipe técnica da Promotoria quanto a equipe do CREAS Cordeiro identificaram possíveis alterações no humor do Sr. S.F.D.N. Requisite-se resposta, com fulcro no art. 74, v, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. Oficie-se à Central de Inquéritos e à Delegacia do Idoso, encaminhando cópia dos autos, para ciência e adoção das providências que entender adequadas ao caso, tendo em vista que o Sr. S.F.D.N., conforme registro constante no relatório nº 045 /2023, narra uma situação de violações de direitos (violência patrimonial, física e psicológica) praticadas pelo seu filho Anderson contra ele, além de manifestar perante a equipe técnica da Promotoria "que gostaria que o filho fosse afastado de sua casa".

3.4. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.5. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01998.000.277/2023

Recife, 13 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.277/2023 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil nº 01998.000.277/2023

Assunto: Improbidade Administrativa

Investigado: Rodrigo Antunes Lira

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de que o Sr. Rodrigo Antunes Lira, atual Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria Estadual de Saúde, seria também Sócio Administrador do empreendimento comercial Grupo BFR LTDA (CNPJ: 23.595.105/0001-36).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.277/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à notícia de que o Sr. Rodrigo Antunes Lira, atual Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria Estadual de Saúde, seria também Sócio Administrador do empreendimento comercial Grupo BFR LTDA (CNPJ: 23.595.105/0001-36);

CONSIDERANDO que se encontra em curso o prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.277/2023-0007, encaminhado à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de que o Sr. Rodrigo Antunes Lira, atual Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria Estadual de Saúde, seria também Sócio Administrador do empreendimento comercial Grupo BFR LTDA (CNPJ: 23.595.105/0001-36)";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. guarde-se o transcurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.277 /2023-0007. Em não havendo resposta, determino, de logo, sua reiteração, salientando se as advertências legais de praxe.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 13 de dezembro de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01939.000.318/2022
Recife, 12 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.318/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.318/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IRREGULARIDADES CONTRATO Nº 163\2022
PREFEITURA DE SALGUEIRO.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01939.000.318\2022 instaurada a partir da requisição de informações desta Promotoria de Justiça visando verificar possíveis irregularidades no procedimento de dispensa de licitação por parte da Prefeitura de Salgueiro;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Se houve algum direcionamento, irregularidade ou fraude nas licitações e procedimento de dispensa de licitação referente à contratação de geradores por parte do Município de Salgueiro, notadamente:

Problemas no Edital: Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica; Regularidade fiscal; Sobrepreço/Superfaturamento; Condições de participação e outros excessos em edital que corresponda a redução do caráter competitivo.

Problemas no Julgamento: Proposta fictícia ou de cobertura; Empresa fantasma ou de fachada; Vínculo entre licitantes e servidores públicos; Documentos falsos: atestados, balanços e certidões.

Problemas na Execução Contratual: Sobrepreço/Superfaturamento (Jogo de Planilhas); Inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

Problemas na Contratação Direta (dentre outros): Fracionamento de despesa para dispensar; Emergência indevida ou produzida; Falsa exclusividade; Falsa singularidade.

b) Proceder a avaliação dos aspectos formais, notadamente, quanto à ocorrência de sobrepreço ou de superfaturamento nos contratos com as empresas que prestou o serviço indicado, bem como análise de problemas de julgamento relativo à capacidade técnica da empresa contratada;

Cumpra-se.

Salgueiro, 12 de dezembro de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

interdição realizada pela Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO que a informação posterior do SINPROP de que a Escola referida teve suas atividades transferidas para um prédio localizado na Rua 75, nº 140, Maranguape I, Paulista/PE;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 063/2023 da Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO a informação trazida pela parte denunciante de que haveria notícias de que uma nova sede para a escola seria construída no terreno onde funciona a Creche Municipal Tio Roberto;

CONSIDERANDO que, instadas a se manifestarem, a Secretaria de Educação do Município e a Procuradoria Geral do Município deixaram transcorrer o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades sanitárias e estruturais na Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação solicitando que apresente informações atualizadas acerca das novas instalações e funcionamento da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, bem como para que envie a esta Promotoria de Justiça Laudo firmado por Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, acompanhado de relatório fotográfico comprobatório, atestando as condições estruturais, de segurança e de acessibilidade do imóvel para fins de funcionamento de unidade escolar (referente ao prédio localizado na Rua 75, nº 140, Maranguape I, Paulista/PE). Ainda, que seja informado se a transferência para o novo endereço se deu de forma provisória ou definitiva, se há intenção de reformas do prédio antigo ou de construção de novo prédio para funcionamento da unidade escolar no terreno da Creche Tio Roberto ou outro, apresentando as informações pertinentes e cronogramas. Também, que seja informada a data de efetivo retorno das aulas no novo prédio, após a interdição realizada pela Defesa Civil em 27/03/2023. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça; Prazo de 15 dias para a resposta;

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.189/2023 Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.189/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.189/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos noticiados no bojo da Notícia de Fato nº 01979.000.189/2023, registrada a partir do recebimento da manifestação AUDÍVIA nº 939856, datada de 01/04/2023, com posterior juntada do Ofício nº 65/2023 do Sindicato dos Professores do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista/PE - SINPROP, os quais noticiaram que as instalações da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, localizada na Av. Brasil, nº 15, encontrava-se precária, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV - considerando o constante nos autos e a resposta acostada ao evento 25, revogo o despacho evento 24;

V - Certifique-se na NF 01979.000.313/2023 a informação de que alunos ficaram sem aulas em razão da interdição do prédio da escola, até a transferência para o novo local, para fins de verificar a reposição/cumprimento do calendário escolar 2023;

VI – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 22 de outubro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01717.000.226/2022 Recife, 16 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU
Procedimento nº 01717.000.226/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01717.000.226/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de expediente advindo da Comarca de Mata Grande/AL dando conta de eventual irregularidade no vínculo empregatício de VICENTE MANOEL DO NASCIMENTO na prefeitura de Tacaratu/PE. Segundo a ata de audiência realizada no bojo dos Autos nº 0700472-28.2021.8.02.0022, o senhor Vicente Manoel do Nascimento continua sendo funcionário público no município sem o seu conhecimento.

INVESTIGADO: prefeitura de Tacaratu

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01717.000.226/2022 instaurado a partir de expediente advindo da comarca de Mata Grande/AL, dando conta de irregularidade no vínculo empregatício de Vicente Manoel do Nascimento na prefeitura de Tacaratu/PE;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e

delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Após, façam os autos conclusos para a adoção das medidas necessárias.

Tacaratu, 16 de novembro de 2023.

Milena Lima do Vale Souto Maior,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01654.000.037/2023 Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.037/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01654.000.037/2023

OBJETO: fiscalizar a realização de obras nas escolas públicas municipais de Cortês/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP [2], com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023 [3], que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Pernambuco, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”; [4]

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 2019 [5]

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na

prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação[6];

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria; [7]

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico desempregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de XX, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

a) reitere-se o ofício 01654.000.037/2023-0006,

c) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para conhecimento.

Registre-se.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça,
em exercício cumulativo

Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.000.967/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.967/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.967/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.967 /2023, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela Emlurb - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife relativas às condições de exumação de cadáveres com óbito decorrente de Covid-19 no cemitério de Parque das Flores, localizado em Recife/PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Emlurb - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife para investigar indícios de irregularidades quanto às condições de exumação de cadáveres decorrente de Covid-19 no cemitério Parque das Flores, localizado em Recife/PE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se à Emlurb - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2- Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01939.000.385/2022
Recife, 12 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.385/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.385/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01939.000.385/2022 instaurada a partir do ofício encaminhado pelo Poder Judiciário local referente ao processo nº PJE 837-43.2017.8.17.3220 , no qual menciona possível dano ao erário Municipal;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução 003/2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda a remessa dos autos ao setor técnico de contabilidade do MPPE - GEMAT com a finalidade de apurar os valores recebidos indevidamente pelos servidores municipais apontados na ação judicial visando o ressarcimento ao erário municipal. Cumpra-se.

Salgueiro, 12 de dezembro de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 146/2023 Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 146/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Natal Festivo”, no Sítio Caldeirão, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOÃO CARLOS DE ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.069.664-53, residente no Sítio Caldeirão, Zona Rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Natal Festivo”, a ser realizado no dia 24/12/2023, no Sítio Caldeirão, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 12 de dezembro de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOÃO CARLOS DE ARAÚJO SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 147/2023 Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 147/2023

O Organizador do evento a ser realizado e intitulado CONFRATERNIZAÇÃO, na Academia Studio Fitness, no distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado pelos responsáveis ROBSON MARINHO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inscrito no CPF/MF sob o nº 079.092.304-19 e JOSÉ AMARAL DE QUEIROZ JUNIOR inscrito no CPF nº 054.429.774-11 ambos residentes no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 16/12/2023, com início 17h e encerramento às 22h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI/MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 12 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ROBSON MARINHO DA SILVA
Organizador

JOSÉ AMRAL DE QUEIROZ JUNIOR
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 145/2023 Recife, 11 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 145/2023

O Organizador do evento a ser realizado e intitulado Evento MOTOFEFEST 2023, no distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JADSON FERREIRA DE MORAIS inscrito no CPF/MF sob o nº 114.693.994-90, residente na Rua Projetada 04, Fazenda Nova distrito do município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento MOTOFEFEST 2023 a ser realizado no dia 17/12/2023, com início 13h e encerramento às 20h30 do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 11 de Dezembro de 2023

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JADSON FERREIRA DE MORAIS
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 148/2023

Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 148/2023

O Organizador do evento a ser realizado e intitulado FESTA DOS MOTORISTAS, no distrito Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Priscila Carolini Rocha da Costa inscrito no CPF/MF sob o nº110.445.104-20, residente no distrito Barra do Farias município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Festa dos Motoristas a ser realizado nos dias 23/12/2023 com início 17h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância, e 24/12/2023 com início 09h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 12 de Dezembro de 2023

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PRISCILA CAROLINI ROCHA DA COSTA
Organizador

(quinze) dias;

2) No mesmo sentido, oficie-se à Procuradoria Jurídica do Município. Prazo: 15 (quinze) dias.”

Resposta SEDUC, em 02.03.2023, encaminhando resposta PGM, anexando o 4º Termo Aditivo ao Contrato 025/2021 CPL/E “cujo objeto é os serviços de transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no Município de Caruaru”.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

a) Reitere-se ofício à SEDUC e à PGM, para que forneça informações atualizadas sobre a situação do transporte público/terceirizado escolar em Caruaru/PE, notadamente a organização para o ano letivo de 2024, bem como do contrato com a empresa RealBus Locação de Veículos, do atual estágio da PA contra a mencionada empresa e da ação cautelar nº 4459-60.2022.8.17.2480, haja vista a resposta apresentada apenas de forma parcial, além de outras informações que considerer relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

b) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, concluso para deliberação, inclusive quanto à necessidade de análise técnica pelo Ministério Público.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 06 de dezembro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

DESPACHO Nº DESPACHO N. 01866.000.177/2022
Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.177/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas de Transporte Público Escolar no município de Caruaru nº 01866.000.177/2022

Vistos. ...

Procedimento Administrativo, instaurado com o fito de acompanhar e fiscalizar o Transporte Público Escolar terceirizado no município de Caruaru.

Despacho mais recente em 1º.02.2023, determinando, in verbis:

“1) Oficie-se à Secretaria de Educação – SEDUC, com cópia da NF nº 01884.000.324/2022, para que apresente informações atualizadas sobre a situação do transporte público/terceirizado escolar em Caruaru/PE, notadamente a organização para o ano letivo de 2023, bem como do contrato com a empresa RealBus Locação de Veículos, do atual estágio da PA contra a mencionada empresa e da ação cautelar nº 4459-60.2022.8.17.2480, além de outras informações que considerer relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15

DESPACHO Nº DESPACHO N. 01866.000.114/2021
Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.114/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de interesses individuais indisponíveis nº 01866.000.114/2021

Vistos. ...

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fito de acompanhar as crianças Davi Nunes da Silva (genitora – Marileide Soares dos Santos França) e Daniel Soares (genitora - Marileide Soares dos Santos França/Nascimento: 03.03.2008), a fim de constatar se há situação de risco, promovendo as medidas protetivas cabíveis.

Despacho recente, em 08.09.2023, determinando, in verbis:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que apresente informações atualizadas sobre o status das matrículas dos adolescentes Davi Nunes da Silva (genitora – Marileide Soares dos Santos França) e Daniel Soares (genitora - Marileide Soares dos Santos França/Nascimento: 03.03.2008), haja vista a resposta do CT II retro, dentre outras informações e soluções que reputar úteis. Prazo: 10 (dez) dias;

2) Reitere-se notificação ao Conselho Tutelar II para que forneça informações atualizadas e eventuais medidas de proteção aplicadas aos menores Davi Nunes da Silva (genitora – Marileide Soares dos Santos França) e Daniel Soares (genitora - Marileide Soares dos Santos França/Nascimento: 03.03.2008) e seus núcleos familiares, mais especificamente seus endereços, sem prejuízo de identificação dos responsáveis para processamento pela infração administrativa do art. 249, ECA, haja vista a incompletude da resposta retro em que não constam tais informações.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após respostas, concluso para deliberação sobre a necessidade de análise técnica, pedagógica e ou psicológica.”.

Resposta SEDUC, em 23.10.2023, informando que “nenhum dos dois adolescentes citados, Davi Nunes da Silva e Daniel Soares, encontram-se com matrícula ativa na Rede Municipal de Caruaru”.

Informação do Cartório Ministerial, 31.10.2023, apontando que “até a presente data o Conselho Tutelar II de Caruaru não respondeu à diligência nº 01866.000.114 /2021-0014, porém consta dos autos resposta da SEDUC”.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

1) Reitere-se notificação ao Conselho Tutelar II para que forneça informações atualizadas e eventuais medidas de proteção aplicadas aos menores Davi Nunes da Silva (genitora – Marileide Soares dos Santos França) e Daniel Soares (genitora - Marileide Soares dos Santos França/Nascimento: 03.03.2008) e seus núcleos familiares, mais especificamente seus endereços, sem prejuízo de identificação dos responsáveis para processamento pela infração administrativa do art. 249, ECA, haja vista a incompletude da resposta retro em que não constam tais informações. Prazo: 10 (dez) dias;

2) Solicito a análise técnica pela pedagoga ministerial para compreender as razões da família pela não transferência escolar e manutenção da infrequência e ou abandono, além de verificar os prejuízos dos discentes por sua voluntária ausência às salas de aula, dentre outras observações e soluções que entender pertinentes. Prazo: 20 (vinte) dias;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a

título de requisição de informações.

Caruaru, 06 de dezembro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.001.630/2023)
Recife, 13 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.630/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PA 01891.001.630/2023)

Aos 13 (treze) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião on line (<https://meet.google.com/zid-xnj-k-xbs?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir o projeto social do MPPE, para as escolas da rede particular do Recife, atinente à sua educação inclusiva (ESCOLA PARA TOD@S).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); ROBERTA FRANCISCA (Advogada, Gerência Jurídica, SEDUC Recife); GLAYDSON SANTIAGO (Gerente-Geral de Gestão de Rede, SEDUC Recife); RODRIGO LAGES (Gerente-Geral Jurídico da SEDUC Recife); GISELLY MUNIZ (Gerente de Normatização do Sistema Educacional, SEE/PE, e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação); RODRIGO CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia, PJ's de Educação da Capital).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, foi dada a palavra aos presentes na reunião.

JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE): entende e considera válida a iniciativa do Ministério Público, mas pondera que a certificação deveria ser ampla, envolvendo as redes públicas de ensino. Pondera ainda sobre a existência de categorias ouro, prata e bronze, sendo suficiente apenas um selo ou uma certificação para atuação na educação especial das escolas. A escola particular tem mais de 2.000 unidades em Pernambuco (em Recife, são em torno de 600 escolas). Existem muitas escolas pequenas, que não chegam a 200 alunos. O SINEPE somente consegue chegar a 40% dessas escolas, aproximadamente. Defende a parceria com o Poder Público em favor da educação inclusiva. Em muitos casos, para pequenas escolas, atingir as obrigações legais já é uma conquista, por isso o selo é importante. O selo (único) poderia ser renovado a cada 03 anos, por exemplo. E assim se iria evoluindo.

RODRIGO LAGES (Gerente-Geral Jurídico da SEDUC Recife): conversou com o Secretário de Educação e considera importante analisar o edital e a participação da SEDUC Recife. Considera válida a ponderação do Professor JOSÉ RICARDO a respeito de uma certificação ou selo único, sem as categorias ouro, prata e bronze. Sobre a SEDUC Recife na certificação, como parte avaliada, considera que não seria o caso, por conta da regulamentação específica da rede pública municipal, inclusive estando em execução e cumprimento um acordo feito com o Ministério Público a respeito, o qual foi homologado judicialmente.

GISELLY MUNIZ (SEE/PE): pondera sobre os requisitos da certificação e compreende o argumento do Prof. JOSÉ RICARDO sobre a certificação ouro, prata e bronze, podendo ser estabelecida uma certificação única. A SEE-PE e o CEE-PE se colocam à disposição para auxiliar na avaliação da certificação/selo do projeto.

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife): agradece ao SINEPE e ao Prof. JOSÉ RICARDO, que sempre têm

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendido as convocações do Município para formações em educação especial, promovidas pela SEDUC Recife. Considera que pode ser discutida a questão da certificação única. Destaca a importância da parceria do MP com a Prefeitura e as escolas privadas.

RODRIGO CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia, PJ's de Educação da Capital): percebe o projeto como uma oportunidade de criar pontes entre a iniciativa privada e a educação especial. Destaca a importância do diálogo, sendo o projeto uma possibilidade de incluir, cada vez mais, as escolas particulares na defesa da educação inclusiva. Ao final, determinou o Promotor de Justiça o seguinte:

1) encaminhe-se cópia do edital da certificação do Projeto Escola para Tod@s ao SINEPE (evento 0049), para pronunciamento e sugestões, até 22.01.2024;

2) aguardar a resposta do SINEPE, para designar nova reunião setorial a respeito;

3) encaminhe-se cópia da presente ata e do link da sua gravação aos participantes desta audiência.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

(duas) interfaces USB 3.2 Tipo A (padrão) bem como 02 (duas) USB 2.0 – não sendo permitida a utilização de hubs.

Leia-se:

10.5.4.5.2. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces USB 3.2 frontais, podendo ser 02 (duas) USB

3.2 ou 01 (uma) USB 3.2 e 01 (uma) Tipo C; na parte traseira: 04 (quatro) interfaces USB, sendo

02 (duas) interfaces USB 3.2 Tipo A (padrão) bem como 02 (duas) USB 2.0 – não sendo permitida a utilização de hubs.

Por fim, permanecem os demais itens do Edital e seus anexos, mantendo-se a DATA DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS INALTERADAS.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:
Novembro 2023

Recife, 12 de dezembro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Novembro 2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de dezembro de 2023

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

ERRATA Nº ERRATA nº 01 AO EDITAL PROCESSO ELETRÔNICO
Nº 0180.2023.CPL.PE.0103.MPPE

Recife, 13 de dezembro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA nº 01 AO EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0180.2023.CPL.PE.0103.MPPE

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DESKTOPS, MONITORES, ESTABILIZADORES E WEBCAMS, do tipo menor preço por item, para uso da Procuradoria Geral da Justiça.

A presente errata visa, observando a legalidade e todos os preceitos éticos de disputa, lisura e transparência, ampliar a competitividade do certame, conforme se transcreve abaixo o item 10.5.4.5.2 do Termo de Referência:

Onde lia-se:

10.5.4.5.2. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces USB 3.2 frontais, sendo pelo menos uma Tipo C; na parte traseira: 04 (quatro) interfaces USB, sendo 02

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.615/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.12.2023**	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.12.2023**	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CPJ Nº. 09/2023**ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA**

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
PJ de Brejão	Vara Única da Comarca de Brejão. Curadorias e Extrajudiciais.	1º PJ Substituto da 5ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Belém de Maria	Vara Única da Comarca de Belém de Maria. Curadorias e Extrajudiciais.	1º PJ Substituto da 7ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Buenos Aires	Vara Única da Comarca de Buenos Aires. Curadorias e Extrajudiciais.	1º PJ Substituto da 10ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Chã Grande	Vara Única da Comarca de Chã Grande. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Calçado	Vara Única da Comarca de Calçado. Curadorias e Extrajudiciais.	2ª PJ Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Ibirajuba	Vara Única da Comarca de Ibirajuba. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Jataúba	Vara Única da Comarca de Jataúba. Curadorias e Extrajudiciais	2ª PJ Substituta da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Joaquim Nabuco	Vara Única da Comarca de Joaquim Nabuco. Curadorias e Extrajudiciais.	2ª PJ Substituta da 7ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Lagoa do Ouro	Vara Única da Comarca de Lagoa do Ouro. Curadorias e Extrajudiciais.	3ª PJ Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Moreilândia	Vara Única da Comarca de Moreilândia. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Palmeirina	Vara Única da Comarca de Palmeirina. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Primavera	Vara Única da Comarca de Primavera. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 8ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ São Vicente Férrer	Vara Única da Comarca de São Vicente Férrer. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Riacho das Almas	Vara Única da Comarca de Riacho das Almas. Curadorias e Extrajudiciais.	3º PJ Substituto da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CPJ Nº. 10/2023

MODIFICAÇÃO DE CARGO VAGO EM 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BUÍQUE, ESTABELECIDO AS ATRIBUIÇÕES DO 1º E DO 2º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA REFERIDA COMARCA

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA	ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA
Promotor de Justiça de Poção	Extrajudicial	1º Promotor de Justiça de Buíque	por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque	Promoção dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e enfrentamento à Sonegação Fiscal.

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL PROPOSTA	ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA
Promotor de Justiça de Buíque	Judicial, perante a vara única, e extrajudicial	2º Promotor de Justiça de Buíque	por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque	Promoção dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da atividade policial.

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2024								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
●	●	●	●	●	●	GMECS [1]	1	Coordenar o planejamento e as atividades da DMC (Divisão Ministerial de Compras) e da DMCS (Divisão Ministerial de Contratação de Serviços)
●	●	●	●	●	●	GMECS	2	Assessorar a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em pautas voltadas à temática das contratações públicas
●						GMECS	3	Treinar equipes da DMC (Divisão Ministerial de Compras) e da DMCS (Divisão Ministerial de Contratação de Serviços)
●	●	●	●	●	●	GMECS	4	Manter atualizadas informações de execução nos Planos Operativos (P.O.) e no KanbanFlow
●	●	●	●	●	●	GMECS	5	Apoiar a Alta Administração quanto ao acompanhamento e monitoramento do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) - 2024
		●				GMECS	6	Propor o Plano Anual Executivo de Contratações de Bens e Serviços do MPPE (PAEC) - 2025
				●		GMECS	7	Compilar as informações para geração do artefato executivo e cronograma do PAEC - 2025

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2024								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
●	●	●	●	●	●	GMECS	8	Coordenar e supervisionar a alimentação dos itens de responsabilidade da GMECS perante o Portal da Transparência do MPPE
●	●	●	●	●	●	GMECS	9	Revisar e validar produtos da DMC (Divisão Ministerial de Compras) e da DMCS (Divisão Ministerial de Contratação de Serviços)
●	●	●	●	●	●	GMECS	10	Prospectar capacitações para equipe da GMECS (Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços)
		●				GMECS	11	Revisar PAA (Plano Anual de Atividades) - 2024
●						GMECS	12	Lançar PAA (Plano Anual de Atividades) em sistema de acompanhamento
●	●	●	●	●	●	GMECS	13	Acompanhar e subsidiar a Alta Administração quanto à proposta de reestruturação das unidades de contratação no âmbito do MPPE
●	●	●	●	●	●	GMECS	14	Acompanhar e subsidiar a Alta Administração quanto à implementação das entregas do Grupo de Trabalho para adequação normativa do MPPE à Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2024								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
●	●	●	●	●	●	GMECS	15	Garantir a observância e fomentar a evolução do inventário de riscos aplicável às contratações no âmbito do MPPE
●	●	●	●	●	●	GMECS	16	Coordenar a atualização das informações da Base de Dados de Contratações do MPPE
●	●	●	●	●	●	GMECS	17	Coordenar a alimentação e evolução das Bases de Dados (catálogos) de fornecedores / prestadores
●	●	●	●	●	●	DMC [2]	18	Coordenar o planejamento e as tarefas da DMC (Divisão Ministerial de Compras)
●	●	●	●	●	●	DMC	19	Manter atualizadas informações de execução nos Planos Operativos (P.O.) e no KanBanFlow
	●		●			DMC	20	Mapear e versionar/atualizar principais processos
●	●	●	●	●	●	DMC	21	Observar e propor sugestões de evolução ao inventário de riscos aplicável às contratações no âmbito do MPPE

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2024								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
						DMC	22	Alimentar e manter atualizado o Catálogo de Fornecedores - Compras
						DMC	23	Elaborar plano operativo do bimestre
						DMC	24	Alimentar Base de Dados de Contratações do MPPE - Compras
						DMC	25	Confeccionar os Relatórios Gerenciais das Pesquisas de Preços (RGPP)
						DMC	26	Realizar a alimentação dos itens derresponsabilidade da GMECS perante o Portal da Transparência do MPPE -Compras
						DMC	27	Instrumentalizar dispensas por valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133 /2021) no Sistema PE-Integrado
						DMC	28	Promover o cadastramento das dispensas por valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) na plataforma e-Fisco

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2024								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
●	●	●	●	●	●	DMC	29	Catalogar principais inconsistências detectadas nos processos de aquisições para subsidiar atuação orientativa da DMC/GMECS
●	●	●	●	●	●	DMC	30	Acompanhar publicações de informações aderentes à temática de contratações públicas (plataformas SCGE, TCE-PE, CGU, TCU e CNMP)
●	●	●	●	●	●	DMCS [3]	31	Coordenar o planejamento e as tarefas da DMCS (Divisão Ministerial de Contratação de Serviços)
●	●	●	●	●	●	DMCS	32	Manter atualizadas informações de execução nos Planos Operativos (P.O.) e no KanBanFlow
		●		●		DMCS	33	Mapear e versionar/atualizar principais processos
●	●	●	●	●	●	DMCS	34	Observar e propor sugestões de evolução do inventário de riscos aplicável às contratações no âmbito do MPPE
●	●	●	●	●	●	DMCS	35	Alimentar e manter atualizado o Catálogo de Prestadores - Serviços

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2024									
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE	
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM			
						DMCS	36	Elaborar plano operativo do bimestre	
						DMCS	37	Alimentar Base de Dados de Contratações do MPPE - Serviços	
						DMCS	38	Confeccionar os Relatórios Gerenciais das Pesquisas de Preços (RGPP)	
						DMCS	39	Realizar a alimentação dos itens de responsabilidade da GMECS perante o Portal da Transparência do MPPE - Serviços	
						DMCS	40	Instrumentalizar dispensas por valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133 /2021) no Sistema PE-Integrado	
						DMCS	41	Promover o cadastramento das dispensas por valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) na plataforma e-Fisco	
						DMCS	42	Catalogar principais inconsistências detectadas nos processos de contratações de serviços para subsidiar atuação orientativa da DMCS/GMECS	

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2024								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
						DMCS	43	Acompanhar publicações de informações aderentes à temática de aquisições públicas (plataformas SCGE, TCE-PE, CGU, TCU e CNMP)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
16.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Diogo Alexandre de Sá Flory Barbalho Ferreira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
16.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Juliana Vieira Cavalcanti Flory Barbalho Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Ívila Barbosa A de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Ívila Barbosa A de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27.12.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Maria Paula de Souza Costa Brito Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Josivaldo Alves de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27.12.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitor Márcio Sampaio M. Coelho Antônio César Rodrigues Gomes	Josivaldo Alves de Souza

RELAÇÃO DE ASSESSORES DE MEMBROS DA CAPITAL**NOME**

Adelina Mendes Borges dos Santos
Adriano Márcio Arrais de Oliveira
Agueda Fabiana de Almeida Valença
Alexandra Fragoso Moreda
Alvaro Vinicius Vieira Silva
Amanda Carvalho Lins Nóbrega de Moura
Amanda Santana Rego
Ana Carolina de Santana Damascena
Ana Luiza Melo Leal
Ana Teresa Vieira Selva
Antonio Paulo Nascimento Carvalho
Ayrton Prazeres de Oliveira
Barbara Gabriela Nascimento Duarte
Beatriz Barbosa de Moraes
Beatriz Martins Maciel
Brenda Antonia Barbosa Toledo da Silva
Bruno Galvão Tenório
Bruno Moura da Silva
Camila Rodrigues de Lima
Catarine Queiroz Soares Quintas de Aquino Fonseca
Cinthia Dionísio Ferreira Conde
Cleibson Dávila da Silva
Debora de Lima Padilha
Diogenes Cavalcanti de Moraes Neto
Elaine Barros de Castro
Eliana Soares Araujo
Elizabeth Bayma Pereira
Emilly Eduarda Lino Dias
Eulália Rosa de Sá Carvalho Guimarães
Fábio Carneiro de Lima
Felipe Domingos Jurema
Fernando Oliveira Costa Junior
Flavio Leonardo Martins de Souza
Gabriela Misseno Tenório Vasconcelos
Gabriella Vanessa Gomes de Matos
Geisyane Barbosa do Prado
Giselly Veras Sampaio de Souza Garcia
Hannah Riff de França Tenorio
Henrique Carvalho Carneiro
Hilda Ligia Liberato da Cruz
Isabele Fernandes da Mata
Isabella de Andrade Arruda

Ivanielly Caroline Galdino dos Santos
Jayne Gabriella de Lima Gomes
Jessica Lima de Oliveira
João Gabriel Alves da Silva
João Marcos Conserva Feitoza
João Victor José Fernandes Galvão Coelho
João Victor Pereira do Rego Barros
Jonatas Henrique dos Santos
José Rossini Campos do Couto Correa Júnior
Juliana Sales Rodrigues
Julienne Diniz Antão
Kaline Mirella da Silva Gomes
Karoline Stupp Ribeiro
Keila Simone da Cruz Alves
Larissa Fernanda Vasconcelos Coutinho
Larissa Rietra Loyo da Fonseca
Leonardo Cordeiro de Barros
Letícia Barbosa de Sousa
Lorena Araujo da Silva
Luca Barros Alves
Luisa Phydias Dalmas Rocha
Luiza de Freitas Franca
Marcello Lyra de Vasconcelos
Marcelo Davilla Angelim Paiva
Marcos Barbosa da Silva Junior
Maria Cecilia Cintra de Araujo Barros
Maria Eduarda Aroxa Ribeiro
Maria Luisa Araújo Loebler Campos
Maria Luiza Tavares de Miranda
Maria Sofia César Correia de Farias
Mariana Pugliesi Lustosa
Marina Delgado Nunes de Alencar
Maryana Cristina Albuquerque da Rocha
Matheus Bezerra de Moura Lago
Matheus Chalegre Brissantt do Nascimento
Natália Alvares Albuquerque
Nathanne de Almeida Magalhães
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior
Paula Cibele Ferreira Barbosa
Paula Roberta Correa dos Santos Arruda
Paulo Roberto de Carvalho Lyra
Pedro Henrique Dutra Barbosa
Pietro Gouveia de Cerqueira
Poliana de Pontes Jordão Barreto
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro
Raquel Borba de Melo
Raquel Miranda de Oliveira Kohler
Rebeca Letícia Matos da Silva
Renan de Sousa Albuquerque
Renata Gonçalves Perman
Rodrigo da Costa Feitosa
Rodrigo Jorge de Lima Filho

Sabrina de Barros Correia Galindo
Sandy Emily Leite da Silva
Sheyla Ketilly Tavares de França
Taciana da Silva Espindola
Teresinha de Jesus Morais
Thais de Castro Magno
Vanessa Morais de Carvalho
Veralucia Lins Souto
Wanessa Yasmin Sá Lima
Yonara Arlete Campos Barbosa
Yzabel Yalit Wilk Matarazo Silva

RELAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DA CAPITAL

NOME

ABRAÃO HENRIQUE RAMOS FRANCO DA SILVA
ACASSIA KAROLINE FERREIRA VIEIRA
ADRIAN MARTINS DA SILVA
ADRIANA COSTA ARAÚJO
AIRTON RUAN ALEXANDRE DA SILVA
ALBA VANESSA BATISTA DE OLIVEIRA
ALICE CHIAPERINI AUTO DE ALENCAR
ALICE LEAL DE SÁ CARVALHO
AMANDA DANTAS LIMA
ANA BEATRIZ BARBOSA SOARES
ANA BEATRIZ PIOTROWSKI DE OLIVEIRA DIAS
ANA CECILIA INTERAMINENSE DE FARIAS
ANA CLARA MARQUES ZIMMERLE
ANA CLARA SANTOS DA SILVA MARTINS
ANA CLÉCYA DE MOURA SILVA
ANA JÚLIA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ANA LUIZA CARVALHO DE ABREU
ANNA CAROLINE LIBERAL SOARES
ANNE BEATRIZ PIMENTEL DE ARRUDA
ARIANE SANTOS OLIVEIRA
ARTHUR QUEIROZ GADELHA
ARTHUR SOTÉRO OLIVEIRA TEIXEIRA
ATHOS STEFANINI PITA DE OLIVEIRA
BARBARA MICHELE DE OLIVEIRA QUEIROZ
BRUNA BARBOSA DA SILVA SANTOS
BRUNO LEONARDO CORREIA DOS SANTOS
CAMILA CLAUDINA MASCENA DE SOUZA
CAMILA MONTEIRO COSTA
CAMILA VIEIRA RIBEMBOIM

CAMILE MELO DE ALMEIDA
CAMILLA RAFAELA TEIXEIRA PORFÍRIO
CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MARTINS
CAROLINE JUSTINO DE LIMA
CLARA MENDES MARINHO
DANIEL PORTO DE ARAUJO
DAVI BARBOSA LEÃO CAVALCANTI
DÉBORAH JEDIDA ANDRADE DE MELO
DIANA VALENTIM DIAS
DIEGO VIDAL WANDERLEY
EID SILVA LIMA
ÉLEN EMÍDIO DA SILVA
ELGA SENA CRUZ GOMES DO REGO
ELIZA BEATRIZ SANTOS DA ROCHA
ELIZABETH CECÍLIA AGUIAR SILVA
ELLEN NUNES MARTINS
ENZO LUIZ CUNHA GUEDES
ESLY EDISON PIMENTEL SANTOS
ESRON SOUSA DE OLIVEIRA
ESTER DE OLIVEIRA SILVA
EVERTON DE ANDRADE OLIVEIRA
FLAVIANE LUIZA DE MESQUITA SOARES
FLÁVIO LIMA DA SILVA
FRANCINE FERNANDA ALVES DA COSTA E SILVA
FRANCISCO COSTA LIMA AMORIM
GABRIEL DE ARAÚJO VIANNA
GABRIEL LUIZ DIAS DE FREITAS
GABRIELA CAVALCANTI BARBOSA
GABRIELA FERREIRA PINHEIRO
GABRIELA PATROCÍNIO DE HOLANDA PEREIRA
GABRIELA THAIS BISPO DE MENEZES
GABRIELLY FERNANDA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA SILVA
GERLAINY ROBERTA DA SILVA ANDRADE
GIOVANA SANTOS PEDROSA
GIOVANNA DE ALMEIDA CAMELO GOMES
GIULLIA DANDARA ROCHA NASCIMENTO
GUILHERME DE VASCONCELOS FERREIRA LIMA
GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS FREIRE
GUSTAVO LUIZ PESSOA E SOUZA
HERICSON MATTEUS DE SOUZA SILVA RAMOS
IGOR MARIEL ALVES DE QUEIROZ E SILVA
INÊS SUASSUNA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
ISABELLA CARVALHO DE ARAÚJO PESSOA
IZABELY CAROLAYNE FELIX DOS SANTOS
JÉSSICA KILNER DOS SANTOS SILVA
JESUS FRANCISCO DA SILVA
JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR
JOÃO PEDRO ANDRADE MUNIZ COSTA
JOÃO VICTOR VICENTE DA SILVA
JONHSON DOUGLAS ALVES DE SOUZA
JOSÉ MARCELO MELO DO AMARAL PIRES
JOSILENE COSTA SOUZA

JÚLIA HANNY CLAUDINO DE SOUZA E SILVA
JULIA MACEDO SAMPAIO DE ANDRADE
JULIA ROBERTA FERRAZ FURLANI
LARISSA MARIA BERARDO CARNEIRO CUNHA DE MORAES COELHO
LAURA BEATRIZ SILVA DE SANT'ANA STEIN
LAURA GABRIELLA MUNIZ DA SILVA
LEILA LETÍCIA FLÓRO RODRIGUES
LETÍCIA CAMILLY DE VASCONCELLOS TAVARES
LETÍCIA DE OLIVEIRA MARQUES
LILIANA MACHADO ARAGÃO PEREIRA
LÍVIA DE CAMPOS PEREIRA CORRÊA
LIVIO RODRIGUES DO REGO
LORENA VITALINO RAMOS DE SOUZA
LUCAS PEREIRA ARAÚJO
LUCAS VINICIUS MONTEIRO SILVA
LUIZ FELIPE LOPES DA SILVA
MANOELA VITÓRIA NEMEZIO SALES
MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO PAIVA
MARIA ALINE ARAÚJO DE OLIVEIRA
MARIA CECÍLIA CAVALCANTI MIRANDA BARBOSA
MARIA CLARA ALENCAR GOMES DO RÊGO
MARIA CLARA DE FREITAS E SILVA BRANDÃO
MARIA CLARA PONTES MACHADO
MARIA EDUARDA ARAUJO RIEDEL
MARIA EDUARDA DE ARAÚJO EUSTÁQUIO
MARIA EDUARDA GAMA CHAVES LIMA
MARIA EDUARDA GUEDES RABELLO DE OLIVEIRA
MARIA EDUARDA MENDES LEAL
MARIA EDUARDA PANCRACIO SODRÉ CARRIÇO
MARIA FERNANDA ALVES SÁ
MARIA LUÍSA ALBUQUERQUE DRUMMOND AFONSO
MARIA LUIZA MORAIS SILVESTRI DE CASTRO MONTENEGRO
MARIA PAULA ARAÚJO ROSALVO
MARIA TEREZA DOS SANTOS BARBOSA
MARIA TEREZA PRADINES VIEIRA
MARIANA AMORIM LEITE GALVÃO
MARIANA BRENDA DOS SANTOS SOARES
MARIANA SANTOS FERREIRA
MARINA BIVAR FRAZÃO DE AQUINO
MATHEUS ENRIQUE BARBOSA SANTANA
MAYARA PAULA VIANA LINO
MAYSA DA COSTA CABRAL
MILENA GODOY MARGOLIS
MIRELLY EVELLYN SILVA DOS SANTOS
MONIQUE ELLEN MENDONÇA DA SILVA
MYLLENA BEATRIZ OLIVEIRA COSTA
NADJA VALÉRIA ROSENDO DA SILVA
NATÁLIA ANTONINO PINTO
NATÁLYA CARDOSO SILVA DO MONTE
NATASHA PEREIRA PORTO
NATHÁLIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA CUNEGUNDES
OZEIAS FRANCISCO DA SILVA

PAULO BARBOSA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PEDRO ABDON DE ARAÚJO LIMA
RAFAEL DE MOURA SILVA
RAIMUNDO GOMES DE SOUSA JUNIOR
RAYSSA FRANÇA SALES
REBECA DE SOUZA COSTA
REBECA ROSA DE ARAÚJO FIDELIS
ROXANA LOPES MATSUSHITA
RUDIMILLY BARBOSA LUCENA DA SILVA
SABRINA MARIA GOMES DE PAULA
SAMUEL MESAQUE BARBOSA DE LIMA
SARA MACARIO MEDEIROS
SHIRLEY RODRIGUES ROZA MONTELO
SUELDA MICHELE VERISSIMO DA SILVA
TAIWAN DE ARAÚJO SANTOS
TARCIANA ALVES OLIVEIRA
TASSIA CAMILA FIRMINO DE LIMA
TAYNA ALEXANDRE DE LIMA
THAÍS FERNANDA NASCIMENTO PIMENTEL
THIAGO FILIPI LUCENA MELO
TÚLIO EMANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
VALCILIO EUGENIO SILVA
VINÍCIUS ALVES COSTA DE ALBUQUERQUE
VINÍCIUS TAVARES DE ANDRADE
VITÓRIA ARAÚJO DE AGUIAR CUNHA
VITÓRIA LIVIA GOMES E SILVA
VITORIA SANDY BARBOSA DE LIRA
WALACE TOSCANO DE CARVALHO
WILAYNE KESLY PENHA DE ARAÚJO



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Novembro 2023

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	04	45	49	00	44	05	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	46	46	00	45	01	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa (acumulação)	00 13	48 00	48 13	00 00	45 13	03 00	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa *	13	14	27	00	27	00	*Férias de 21 a 30/11
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	13	40	53	00	38	15	
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	43	43	00	43	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	43	236	279	00	255	24	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	27	27	00	27	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 00	- 26	- 26	- 00	- 21	- 05	SubProcurador em Ass. Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto * Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	02 00	00 28	02 28	00 00	02 24	00 04	*Férias
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 26	- 26	- 00	- 26	- 00	*Sub Procurador em Ass. Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo * Drª Giani Maria do Monte Santos (acumulação) Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	00 02 00	12 00 12	12 02 12	00 00 00	11 02 12	01 00 00	*Férias de 01 a 20/11
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos*	04	03	07	00	06	01	*Férias de 11 a 30/11
TOTAL DA 2ª CÂMARA	08	134	142	00	131	11	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	09	42	51	00	40	11	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira * Dr.Carlos Alberto Pereira Vítório (acumulação)	04 00	02 37	06 37	00 00	06 37	00 00	*Férias de 11 a 30/11
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	00 00	00 46	00 46	00 00	00 33	00 13	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz* Dr. José Lopes de Oliveira Filho (acumulação)	00 09	46 00	46 09	00 00	34 09	12 00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (acumulação)	00 03	00 43	00 46	00 00	00 45	00 01	*Licença médica
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	15	43	58	00	44	14	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	40	259	299	00	248	51	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes Dr.Carlos Alberto Pereira Vítório (acumulação)	00 01	45 00	45 01	00 00	44 01	01 00	
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vítório	00	45	45	00	45	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	04	45	49	00	36	13	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	03 00	11 21	14 21	00 00	14 21	00 00	*Férias de 11 a 30/11
21º Cargo vago Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	- 07	- 46	- 53	- 00	- 42	- 11	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	00	47	47	00	47	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	15	260	275	00	250	25	
TOTAL GERAL	106	889	995	00	884	111	

**NOVEMBRO DE 2023: NENHUM PROCESSO REMETIDO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022
576152-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	30/01/2023
577456-1	Promotoria de Justiça de Olinda	10/02/2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de dezembro de 2023

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal